



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM

Senhor Presidente,

**Encaminhamos aos nobres Edis projeto de Lei nº 014/2021, que DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Atualmente o Município de Tupandi cede estagiários para o Fórum da Comarca de São Sebastião do Caí e para a Delegacia de Polícia de Bom Princípio.

No entanto, tais cedências não estão regulamentadas em Lei, apenas em alguns decretos, razão pela qual o Executivo elaborou o presente Projeto de Lei para buscar formatar de legalidade tais transferências de estagiários.

Em anexo, remetemos, por exemplo, o Convênio já em vigor com o Tribunal de Justiça para a cedência de estagiários ao Fórum de São Sebastião do Caí.

Com a Secretaria Estadual de Segurança Pública (Delegacia de Polícia) também a Municipalidade buscará convênio para revestir esta cedência de legalidade e deixar as contratações dentro dos parâmetros legais, ora criados.

Importante que deixe claro que, neste momento, não se cogita aumentar qualquer despesa com as bolsas-auxílio já pagas aos estagiários, mas sim, apenas regularizar a situação já existente no mundo fático.

Em razão do exposto, encaminhamos o presente projeto para vossa análise e aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI

Aos dezanove dias do mês de março de 2021

*jos hilario junges*  
JOSÉ HILÁRIO JUNGES  
PREFEITO MUNICIPAL



*Recebido em 19/03/21  
Protoc. 030/21  
Duro*



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 014/2021

TUPANDI, 19 DE MARÇO DE 2021.

### DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**Art. 1º** Mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Mediante prévio requerimento e Convênio formalizado, o Executivo Municipal poderá ceder estagiários para atuarem no Poder Judiciário e na Delegacia de Polícia, cuja finalidade seja a prestação de serviços públicos e de interesse municipal.

§ 2º O número de estagiários cedidos pelo Executivo Municipal para o Poder Judiciário da Comarca de São Sebastião do Caí e para a Delegacia de Polícia será regulamentado por Decreto Municipal;

§ 3º A supervisão destes estagiários não se enquadra no disposto pelo artigo 5º, XVI desta Lei, e ficará a cargo do órgão a que estiver vinculado, conforme descrito no § 2º deste artigo.

**Art. 2º** Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração.

**Art. 3º** O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**Art. 4º** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no artigo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;